



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1396B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1396B

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.834, DE 22 DE MAIO DE 2025

FIXA PREÇO MÁXIMO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS AO PÚBLICO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "GINO HENRIQUE BRUNOZZI", DURANTE A REALIZAÇÃO DA XXXIXª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE JABORANDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o disposto nos arts. 102, I, g, e 115, § 3º, e

CONSIDERANDO a realização da XXXIXª Festa do Peão de Boiadeiro de Jaborandi, no período de 12 a 15 de junho de 2025, em comemoração ao aniversário do município e promoção da cultura tradicional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os preços máximos de comercialização de bebidas e alimentos ao público, garantindo a organização e acessibilidade durante o evento;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o preço público mínimo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a exploração dos espaços destinados à comercialização de bebidas e alimentos, no Parque de Exposições "Gino Henrique BrunoZZi".

§ 1º será realizada chamada pública com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data da sessão, com critérios objetivos para seleção.

§ 2º A seleção dos interessados será realizada por Comissão Especial, designada para esse fim, conforme previsto na chamada pública.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por decreto específico para cada evento, sem gerar qualquer direito à renovação, indenização ou posse.

Art. 2º A empresa vencedora do processo de permissão deverá fornecer os seguintes itens para estruturação e funcionamento do evento:

I - Fornecimento de, no mínimo, 20 (vinte) caixas térmicas para as barracas de alvenaria, totalizando 9 (nove) unidades, bem como para 4 (quatro) barracas distribuídas em pontos aleatórios de estrutura montável, além de atender ao espaço da arena destinado à venda ao público nas arquibancadas.

II - Fornecimento de, no mínimo, 1 (uma) câmara fria, com dimensões mínimas de 3 m x 2 m.

III - Montagem de 2 (dois) bares no camarote, sendo: 1

(um) bar oficial em estrutura de alvenaria e 1 (um) bar no camarote pré-montado.

IV - Fornecimento de, no mínimo, 4 (quatro) ambulantes para a venda de bebidas nas arquibancadas e na arena durante a realização do evento.

V - Fornecimento de gelo suficiente para atender toda a demanda da praça de alimentação do evento.

VI - Fornecimento de, no mínimo, 10 (dez) pessoas para o atendimento nos dois camarotes: o de alvenaria e o pré-montado.

VII - É de responsabilidade da empresa vencedora o gerenciamento completo da praça de alimentação.

§ 1º O valor estabelecido no caput poderá ser pago em até duas parcelas, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e o restante até o dia 10 de junho de 2025.

§ 2º Além dos equipamentos descritos, a empresa vencedora deverá disponibilizar pessoal adequado e em número suficiente para o bom atendimento aos comerciantes estabelecidos no recinto.

Art. 3º A empresa vencedora e seus revendedores poderão praticar os seguintes valores máximos para venda ao público durante o evento:

I - Cerveja Pilsen, lata de 350 ml: até R\$ 8,00 (oito reais) por unidade.

II - Cerveja puro malte, lata de 350 ml: até R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.

III - Garrafa de água (PET) de 510 ml, com ou sem gás: até R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.

IV - Refrigerante, lata de 350 ml: até R\$ 8,00 (oito reais) por unidade.

V - Energético, lata de 250 ml ou mais: até R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade.

VI - Chopp, copo de 400 ml ou mais: até R\$ 10,00 (dez reais) por copo.

VII - Bebida destilada, copo de até 500 ml ou mais: até R\$ 50,00 (cinquenta reais) por copo.

VIII - Espeto: até R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.

IX - Churros: até R\$ 15,00 (quinze reais) por unidade.

X - Pastel de feira: até R\$ 15,00 (quinze reais) por unidade.

XI - Lanches: até R\$ 30,00 (trinta reais) por unidade.

XII - Crepe suíço: até R\$ 15,00 (quinze reais) por unidade.

XIII - Algodão-doce: até R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.

XIV - Batata e pizza no cone: até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por unidade.

XV - Doces, em geral: até R\$ 20,00 (vinte reais) por unidade.

§ 1º Caso haja interesse na instalação de barraca que comercialize outro produto, o valor de venda deverá ser previamente aprovado pela Comissão Organizadora.

§ 2º A empresa vencedora poderá fiscalizar as entradas do Parque de Exposições, para impedir a entrada de bebidas em desconformidade com este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Sexta-feira, 23 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1396B

Página 3 de 3

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 22 de maio de 2025.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.

RYUJI MAEDA

Escriturário



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 58dd-78b0-15a7-e3b5-4d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaborandi (SP), Edição nº 1396B, ano IX, veiculado em 23 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SALES (CPF ***291538**) em 23/05/2025 às 11:50:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/58dd-78b0-15a7-e3b5-4d>